

O Presidente da Câmara Municipal de Caridade, Sr. **Francisco Alexandre Lopes Pelúcio**, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 7º, do Art. 66, da Constituição Federal, inciso IV, do Art. 22 e § 8º, do Art. 52, da Lei Orgânica do Município, c/c com o § 3º, do Art. 209, do Regimento Interno, sanciona tacitamente e promulga a seguinte Lei:

**LEI Nº 398/2019, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a perda da licença e cassação do alvará de combustível dos postos revendedores, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Os postos revendedores de combustíveis ao receberem das refinarias e distribuidoras a redução do valor do litro de gasolina, etanol e diesel, são obrigados a repassarem a redução deste valor ao consumidor.

**Parágrafo Único** – Perderá a licença para funcionamento e terá cassado o alvará o estabelecimento que descumprir o caput deste artigo.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Caridade, aos 16 de Agosto de 2019.

  
**Francisco Alexandre Lopes Pelúcio**  
**Presidente**